

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11591 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA****PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 174/2025**

CONSULTOR POR PRODUTO

DATA DE CRIAÇÃO: 15/04/2025

1. PROJETO

Aprimoramento da qualidade da educação por meio do fortalecimento e desenvolvimento dos atores e instituições.

2. ENQUADRAMENTO

2.1 RESULTADOS

Resultado 2.2 - Fortalecer as ações de Governança da Educação.

2.2 ATIVIDADES

Atividade 2.2.1 - Realizar estudos e pesquisas relacionados à atualização e modernização de instrumentos, parâmetros e processos de avaliação e monitoramento da gestão de programas prioritários para a educação brasileira e ibero-americana, com foco no cumprimento do ODS 4.

3. JUSTIFICATIVA

A articulação regional e o apoio mútuo entre os países ibero-americanos são essenciais para enfrentar os desafios educacionais comuns, conforme previsto no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 17, que destaca a importância da cooperação internacional. A OEI desempenha um papel fundamental promovendo a colaboração em áreas como pesquisa, formação de professores, inclusão social e inovação tecnológica. A cooperação facilitada pela OEI é crucial para fortalecer as políticas educacionais e promover um desenvolvimento sustentável e equitativo na região.

A Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) é um organismo internacional de caráter intergovernamental voltado para a cooperação entre os países ibero-americanos nos campos da educação, ciência, tecnologia e cultura, no contexto do desenvolvimento integral, da democracia e da integração regional. Para cumprir com suas finalidades, a OEI implementa programas, projetos e atividades de cooperação técnica, que contemplam a transferência e/ou compartilhamento de experiências no âmbito ibero-americano. Esses projetos são construídos a partir do estabelecimento de convênios e acordos firmados com entidades públicas e privadas.

No âmbito da linha de cooperação da OEI sobre Administração e avaliação educacional, os propósitos centrais dessa linha apoiam tecnicamente as administrações educacionais, com o objetivo de fortalecer suas unidades de trabalho com especial atenção aos processos de descentralização e prestar cooperação técnica para o fortalecimento dos sistemas nacionais de avaliação e o desenvolvimento de práticas avaliativas.

Nesse contexto, o Plano de Ações Articuladas - PAR é o principal instrumento de assistência técnica e financeira da União aos entes federados no Brasil. Instituído pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, por

meio Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), ele consiste em uma ferramenta de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas do Plano Nacional de Educação - PNE, contribuindo para a melhoria da gestão educacional e a efetivação do regime de colaboração federativa na Educação.

Trata-se de uma estratégia para o planejamento plurianual das políticas de educação, em que os entes subnacionais elaboram seu plano de ação a partir de um diagnóstico da situação educacional da rede de ensino, a fim de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares e, conseqüentemente, da aprendizagem dos estudantes.

Em 2012 foi editada a Lei nº 12.695/2012, que dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, que em seu art. 2º determina que a elaboração do PAR será precedida de um diagnóstico a ser feito pelos entes federados, organizadas em quatro dimensões: gestão educacional, formação de profissionais da educação, práticas pedagógicas e avaliação e infraestrutura e recursos pedagógicos.

O 4º Ciclo do PAR abrange o período de 2021 a 2024, sendo necessário, neste momento, lançar o 5º ciclo (2025-2028). Com isso, em 25 de setembro de 2023, o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 1.887/2023, que institui o Grupo de Trabalho (GT), de caráter consultivo, com a finalidade de propor melhorias normativas e de governança para o Quarto Ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas (PAR) e o desenvolvimento do Quinto Ciclo, que foi iniciado em fevereiro de 2025.

O art. 2º da norma prevê as seguintes competências para o grupo:

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - elaborar proposta de nova resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação CD/FNDE, para estabelecer os critérios de apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do Quarto Ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas PAR, em substituição à Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020

II - elaborar proposta de estruturação do PAR 5, incluindo:

a) proposta de modelo de governança para o Plano de Ações Articuladas, considerando o papel do Comitê Estratégico previsto no art. 3º da Lei nº 12.695, de 25 de julho 2012.

b) cronograma de implementação e definição do sistema informatizado a ser utilizado.

c) proposta de resolução do Conselho Deliberativo do FNDE para estabelecer os critérios de apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do Quinto Ciclo (2025-2028) do Plano de Ações Articuladas.

Parágrafo único: As entregas e os produtos deverão constar em relatório final, a ser elaborado e aprovado por seus membros em até dois meses depois de encerrada a vigência do Grupo de Trabalho.

Traduzindo a transversalidade e interdisciplinaridade do PAR, o GT é composto por diferentes secretarias do MEC, pelo FNDE, INEP e CAPES e o resultado do seu trabalho deverá subsidiar a atuação do MEC em seu conjunto, mas também as deliberações a serem feitas no âmbito do Comitê Estratégico do PAR, previsto no art. 3º da Lei 12.695, de 25 de julho de 2012.

O grupo de trabalho tem se concentrado na melhoria do PAR em relação aos ciclos anteriores, aprimorando os mecanismos de diagnóstico e planejamento a ser disponibilizado aos entes federados. Esse processo tem se dado, inclusive, por meio de entrevistas com especialistas e gestores e oficinas de trabalho com representantes das equipes técnicas das secretarias de educação de estados e municípios.

O sistema do Novo PAR está sendo desenvolvido pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação STIC do MEC, em articulação com o GT e as áreas negociais envolvidas.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de profissional para atuação na formação, capacitação, treinamento e desenvolvimento de metodologias para o Quinto Ciclo do Plano de Ações Articuladas (Novo PAR), nos estados de Pernambuco, Mato

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Especificação (CONSULTOR ESPECIALISTA)

- Participar de oficinas de formação sobre o Novo PAR.
- Disponibilidade para viagens, para formação de formadores do Novo PAR.
- Elaborar documentos técnicos para subsidiar os formadores do Novo PAR.
- Documentar as atividades realizadas e relatórios de viagens sobre o Novo PAR.
- Apresentar subsídios técnicos para as capacitações e formações, elaborar metodologias.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

A. Formação Acadêmica

A.1 Formação acadêmica (CONSULTOR ESPECIALISTA)

- Diploma de Graduação na área das Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

B. Exigências Específicas

B.1 Exigências específicas (CONSULTOR ESPECIALISTA)

- Experiência profissional mínima de 3 (três) anos na administração pública.

7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

7.1 Produtos (CONSULTOR ESPECIALISTA)

Qtd. Parcelas: 12

ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
2.2.1	Parcela 1 - Documento técnico contendo cronograma detalhado das formações nos Estados selecionados e relatório de atividades.	28 dias após a assinatura do contrato
2.2.1	Parcela 2 - Documento técnico contendo Relatório dos gestores e técnicos a serem capacitados com as devidas atividades.	58 dias após a assinatura do contrato
2.2.1	Parcela 3 - Documento técnico contendo relatório da metodologia das formações realizadas.	90 dias após a assinatura do contrato
2.2.1	Parcela 4 - Documento técnico contendo proposta de formação e alinhamento das necessidades locais.	118 dias após a assinatura do contrato
2.2.1	Parcela 5 - Documento técnico contendo relatório dos atendimentos realizados nos estados.	148 dias após a assinatura do contrato
2.2.1	Parcela 6 - Documento técnico contendo Relatório detalhado dos primeiros 180 dias de atividades e formações previstas em contrato.	180 dias após a assinatura do contrato
2.2.1	Parcela 7 - Documento técnico contendo relatório dos registros das formações realizadas e participação dos estados.	208 dias após a assinatura do contrato

2.2.1	Parcela 8 - Documento técnico contendo relatório das atividades com foco no diagnóstico e planejamento.	236 dias após a assinatura do contrato
2.2.1	Parcela 9 - Documento técnico contendo relatório analítico dos avanços e desafios das formações realizadas.	268 dias após a assinatura do contrato
2.2.1	Parcela 10 - Documento técnico contendo relatório detalhado das ações executadas e impactos observados.	296 dias após a assinatura do contrato
2.2.1	Parcela 11 - Documento técnico contendo avaliação do impacto das formações.	328 dias após a assinatura do contrato
2.2.1	Parcela 12 - Documento técnico contendo Relatório detalhado dos 360 dias de formação e de atividades do contrato.	360 dias após a assinatura do contrato

8. VALOR GLOBAL

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

CONSULTOR ESPECIALISTA Híbrido em Brasília-DF, com disponibilidade para viagens.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Data de Início: Data da assinatura do contrato

Período até: 1 ano

Data de Término: 07/05/2026

11. NÚMERO DE VAGAS

Número de vaga 1 - (CONSULTOR ESPECIALISTA)

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO

Os candidatos devem descrever de forma clara e objetiva suas experiências no currículo de forma a demonstrar explicitamente como suas experiências cumprem cada requisito obrigatório ou desejável previsto neste Termo de Referência. Descrições genéricas ou incompletas poderão ensejar não pontuação, com possível eliminação do candidato.

A realização do Processo Seletivo é feita por comissão de seleção instituída especificamente para este fim.

A critério da Comissão de Seleção, a etapa de entrevista poderá ocorrer por videoconferência. Neste caso, as entrevistas poderão ser gravadas.

A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

Caso o(a) candidato(a) não receba comunicação para entrevista, entenda-se que sua postulação não foi selecionada.

Os candidatos entrevistados receberão um comunicado do resultado da seleção.

Serão desconsiderados os currículos em desacordo com estas exigências e/ou fora do prazo

estipulado no Termo de Referência.

A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DE CURRÍCULOS (PC)

Nesta etapa, será aferida pontuação para os currículos inscritos, conforme pontuação especificada neste Termo de Referência.

Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente aos requisitos obrigatórios exigidos no edital.

Serão convocados para a entrevista os candidatos com maior pontuação na primeira etapa - Análise de Currículos, ressalvados os casos de empate.

SEGUNDA ETAPA - PONTUAÇÃO DE ENTREVISTAS (PE)

A etapa de entrevista será realizada conforme planejamento da Comissão de Seleção, observando os critérios do Termo de Referência.

O total de pontos recebidos nesta etapa (PE) irá compor a pontuação total recebida pelo candidato:

A pontuação total (PT) será igual à soma da pontuação curricular (PC) com a pontuação da entrevista (PE).

Em caso de empate na Pontuação Total, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem: obtiver maior pontuação na fase de entrevistas.

obtiver mais tempo de experiência profissional.

AValiação Curricular - Pontuação Máxima: 50 Pontos

Formação Acadêmica (critério obrigatório e não pontua):

- Diploma de Graduação na área das Ciências Humanas ou Sociais Aplicadas, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

Exigências Específicas (critério obrigatório e não pontua, experiência adicional pontua)

- Experiência profissional mínima de 3 (três) em administração pública.

- Experiência adicional (acima de 3 anos):

De 3 a 5 anos - 15 pontos

Acima de 5 anos - 20 pontos

Exigências Específicas (Critério Desejável e pontua):

- Atuação como consultor em projetos vinculados a organismos internacionais, instituições multilaterais ou parcerias com entes públicos. (10 pontos)

- Experiência em projetos de cooperação técnica. (até 20 pontos)

Experiência adicional:

Em até 2 projetos - 15 pontos

Em 3 ou mais projetos - 20 pontos

AValiação de Entrevista - Pontuação Máxima: 50 Pontos

Domina os assuntos relativos ao objeto da contratação previstos no TR (máximo de 25 pontos):

25 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito.

15 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito.

05 pontos: Baixa evidência de que atende ao requisito.

Consistência na argumentação, organização, coesão, articulação e clareza na exposição de ideias (máximo de 25 pontos):

25 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito.

15 pontos: Evidência satisfatória de que atende ao requisito.

05 pontos: Baixa evidência de que atende ao requisito.

13. CONSIDERAÇÕES

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O contrato de especialista será regido pelas normas específicas estabelecidas neste contrato, nos termos do art. 6, parágrafo segundo, cumulado com art. 9, do Regulamento Específico de Pessoal da OEI.

Não se aplicam os artigos 18, 19, 27, 32, 35, 37, 40, 42 e 50, do Regulamento Específico de Pessoal da OEI, relativos a benefícios e/ou direitos a férias, licença maternidade, afastamentos, décimo terceiro salário, rescisão, recolhimento de previdência social e encargos, dentre outros.

DIREITOS AUTORAIS

Os materiais concebidos, com todas as suas características diretas e indiretas, consequências e direitos conexos que possam advir da reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, arranjo ou qualquer outra transformação, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição e utilização direta ou indireta por qualquer meio, em território nacional e estrangeiro, pertencerão exclusivamente à OEI.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

De acordo com a legislação europeia de proteção de dados em vigor no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, os dados pessoais fornecidos pelo PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também poderão ser processados pela Secretaria Geral da OEI domiciliada em Madri (Espanha) em C/Bravo Murillo 38 (CP 28015) a fim de justificar as despesas e cumprimento das disposições das normas indicadas. Esse processo será realizado por meio dos dados do contrato que são enviados para a plataforma de gerenciamento de projetos da OEI e para o Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP) da OEI, cujos servidores estão alojados em território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria Geral terão acesso.

Esse procedimento será realizado exclusivamente para a execução do contrato e os dados serão mantidos pelo tempo legalmente previsto para fins de arquivamento e auditoria. Os mesmos não serão compartilhados com terceiros, exceto por obrigação legal. O contratado tem o direito de retirar o consentimento para processar os dados a qualquer momento e que, se exercer esse direito, o contrato terá que ser rescindido nos mesmos termos estabelecidos por ele, uma vez que o processamento dos dados é essencial para a execução do contrato. Da mesma forma, o PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também pode exercer os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados e os de limitação ou oposição ao tratamento através do endereço de e-mail: proteccion.datos@oei.int, comprovando devidamente sua identidade. Em qualquer situação, o contratado tem o direito de apresentar uma queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).